



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
COORDENAÇÃO DOS NÚCLEOS DE DIREITOS HUMANOS
NÚCLEO DE ENFRENTAMENTO À DISCRIMINAÇÃO

Autos TJDFT n. 2017.06.1.003996-8

No dia 30 de dezembro de 2016, por volta das 23h15, através de mensagens via aplicativo *WhatsApp*, a acusada, com vontade livre e consciente, ofendeu a dignidade e o decoro da criança (...) (nascido no dia 28/01/2006), valendo-se de elementos referentes à sua raça/cor.

A acusada é sogra da genitora [da vítima].

Nas circunstâncias acima descritas, a acusada enviou mensagens à genitora da vítima, referindo-se [a vítima] com termos injuriosos tais como “*seu filho pretinho*” e “*feio*” (vide Laudo nº 2.418/17, fls. 16/21).

A vítima ouviu as mensagens e se sentiu profundamente ofendida, tendo, inclusive, desistido de sua festa de aniversário e manifestado interesse em residir com outros parentes, a fim de evitar novos constrangimentos

Assim agindo, a acusada incorreu nas penas do art. 140, § 3º, do Código Penal.

Brasília, outubro de 2017